



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 05/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E A SRª **LEDA FALCÃO MOREIRA DA SILVA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF n.º: 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria,, e, do outro lado, a Senhora **LEDA FALCÃO MOREIRA DA SILVA**, brasileira, portador do RG N.º. 136.287 - SSP-MT e do CPF n.º 021.700.431-87, e-mail: falcaoleda@gmail.com, residente e domiciliada à Av. Irmão Miguel Abib, n.º 2016, em Diamantino, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em conformidade com a Lei n.º 8.245, de 18/10/91, art. 24, X, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no **Processo Administrativo n.º 419/2017**, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, localizado na Travessa Antônia E. P. da Costa, n.º 43, contendo "forro de madeira, concreto e paredes de alvenaria de tijolo e divisórias em gesso cartonado", 195 m² área construída, 200 m² de área não construída, 03 (três) banheiros, sendo um adaptado para pessoas com deficiência e um copa/cozinha, matriculado sob o n.º 30.679, no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Diamantino - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O imóvel locado, objeto deste contrato, destinar-se-á ao funcionamento do Cartório da 7ª Zona Eleitoral.

2.2 Fica o LOCATÁRIO autorizado a colocar as indicações que julgar necessária, tais como placas, distintivos e símbolos, bem como fazer modificações internas, desde que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

não afetem a estrutura e a segurança do imóvel e obedeçam às normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A presente locação terá vigência de **60** (sessenta) meses, a partir de **26 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2023**.

3.2. Finda a locação, o imóvel será restituído vazio e limpo aos LOCADORES, em perfeitas condições de conservação e uso.

3.2.1. Nenhum valor será devido ao Locador por eventual rescisão antecipada do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO

4.1. Este contrato vigorará em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel, podendo o LOCATÁRIO, para esse fim, promover a averbação da alienação no Registro de Imóvel competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DO REAJUSTE

5.1 O aluguel mensal corresponderá à importância de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), conforme proposta dos LOCADORES.

5.2 O valor inicialmente ajustado será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE após o decurso de 01 (um) ano, contado da data de início da vigência deste instrumento.

5.3. O reajuste será aplicado automaticamente, e independerá de solicitação de qualquer das partes ou de realização de estudos sobre a vantajosidade da manutenção contratual, devendo ser impulsionado pelo Fiscal do contrato (Res. 795/2011 – TRE/MT).

5.4. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, independentemente do reajuste previsto contratualmente.

5.5. Os gestores ou fiscais de contratos de locação, sob pena de responsabilização, devem relatar imediatamente em caso de constatação de desequilíbrio contratual em desfavor da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO

6.1. Os aluguéis serão cobrados pelos LOCADORES, diretamente do LOCATÁRIO, procedendo-se à apresentação dos respectivos recibos mensais, elaborados com



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

observância da legislação em vigor, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.2 Eximir-se-á o LOCATÁRIO do pagamento de juros, correções monetárias e/ou outras taxas se, porventura, ocorrer atraso no pagamento dos aluguéis, decorrentes de ausência de recursos orçamentários ou do retardamento da liberação de crédito suplementar.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósito na Conta Corrente nº 24.310-8, Ag. 0787-0, no Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do recibo atestado pela fiscalização.

6.4 A LOCATÁRIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os aluguéis e encargos relativos a este contrato correrão à conta do elemento de despesa 339036.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Locação de Imóveis, vinculado ao Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

7.2 Foi emitida em 21/02/2018, a Nota de Empenho do tipo global, identificada pelo número 2018NE000220, no valor de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do contrato, neste Exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 O LOCATÁRIO se compromete a zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas nos subitens a seguir discriminados:

8.1.1 . Providenciar o pagamento do valor mensal relativo à locação e das despesas originadas do consumo de energia elétrica do imóvel;

8.1.2 . Defender e fazer valer os direitos de propriedade dos LOCADORES sobre o objeto da locação;

8.1.3 Notificar os LOCADORES, *incontinenti*, sobre quaisquer violações ou tentativas, por terceiros, dos direitos de propriedade da mesma sobre o objeto da locação;

8.1.4 Acompanhar e emitir, mensalmente, o correspondente relatório de fiscalização, por intermédio de servidor designado para fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.1 OS LOCADORES se comprometem a:

9.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO as chaves do imóvel e os comprovantes de quitação das despesas com energia elétrica, água e IPTU até a data de início da vigência deste contrato;

9.1.2 Realizar os reparos imprescindíveis ao normal funcionamento e conservação do imóvel locado, quando:

9.1.2.1 Originários de casos fortuitos que não decorrerem da utilização normal do LOCATÁRIO;

9.1.2.2 Os que, em face da idade do prédio, surgirem como imprescindíveis a seu normal funcionamento;

9.1.2.3 Decorrentes de defeitos estruturais, desde que devidamente cientificado pelo LOCATÁRIO para assim proceder, observado o prazo de 60 (sessenta) dias;

9.1.3 Estando os LOCADORES devidamente cientificados e decorrido o prazo estabelecido no item 9.1.2.3, desta Cláusula, sem que tenha realizado os serviços, o LOCATÁRIO providenciará os consertos necessários, cujos valores serão descontados dos aluguéis subsequentes;

9.1.4. Emitir o recibo mensal, enviando-o ao TRE para o procedimento de atesto e subsequente remessa para fins de pagamento;

9.1.5. Pagar as despesas relativas à água/esgoto e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel e demais tributos que porventura incidirem sobre o imóvel.

9.1.6. Averbar a construção do prédio no registro de imóveis nos termos da Lei de Registros Públicos no prazo de **180** (cento e oitenta dias), a contar da assinatura deste, sob pena de aplicação de multa no valor de 5% sobre o valor mensal de locação, se não executada a averbação no prazo estipulado acima.

9.1.6.1. O prazo constante do subitem 9.1.6 poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que haja pedido formal do Locador com justificativa plausível, demonstrando a impossibilidade do cumprimento da obrigação dentro do prazo assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral, no Município de Diamantino – MT, que deverá:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar o recibo, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitar a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de **5 %** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os LOCADORES ressarcirem a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

11.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, definidos pelo parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurarem tais motivos.

12.2 A locação poderá ser desfeita:

- a) por mútuo acordo;
- b) em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- c) em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
- d) para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel, ou podendo, recusando-se este a consenti-las;
- e) por conveniência e oportunidade administrativa e/ou interesse público relevante, no decorrer da contratação, com prévia NOTIFICAÇÃO dos LOCADORES, no prazo de 30 (trinta) dias, e mediante o pagamento de multa de caráter indenizatório no valor 1 (um) mês de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 O presente contrato está fundamentado no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 8.245, de 18/10/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos serão asseguradas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

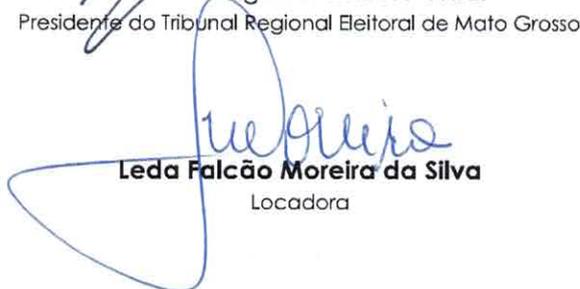
16.1. Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2018.

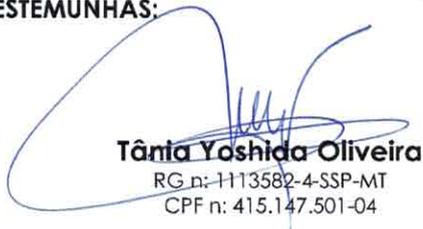


Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Leda Falcão Moreira da Silva
Locadora

TESTEMUNHAS:



Tânia Yoshida Oliveira
RG n.: 1113582-4-SSP-MT
CPF n.: 415.147.501-04



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72



Faint, illegible text centered at the top of the page.

Very faint, illegible text spanning across the upper middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the middle section of the page.

Very faint, illegible text spanning across the lower middle section of the page.

Very faint, illegible text spanning across the lower middle section of the page.

Very faint, illegible text spanning across the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered at the bottom of the page.

Assinado por: **BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO - Secretário da Secretaria Judiciária**

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 419/2017 - CT nº 05/2018. Locadores: LEDA FALCÃO MOREIRA DA SILVA, CPF: 021.700.431-87. Objeto: Locação do imóvel para o funcionamento da 7ª ZE - Município de Diamantino/MT. Fund. Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei 8.245/1991. Valor Mensal: R\$ 2.700,00. Vigência: 60 meses, a partir de 26/02/2018. Signatários: pela Locatária, o Des. Márcio Vidal, Pres. do TRE; e pela Locadora, a própria
Assinado por: **Vera Ana Oliveira de Araújo Chefe da Seção de Licitações e Contratos**

EXTRATO DE CONTRATO

Retificação de publicação de extrato de contrato. No Extrato do Contrato nº 01/2018, publicado no DJE nº 2586 - Ano 2018, pág. 7, do dia 20/02/2018, no corpo do extrato, onde se lê: "Valor Mensal: R\$ 4.900"; leia-se: "Valor Mensal: R\$ 2.950,00".
Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2018.

Assinado por: **Vera Ana Oliveira de Araújo Chefe da Seção de Licitações e Contratos**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - Processo Adm. nº 5659/2015. O TRE-MT decide rescindir unilateralmente o Contrato nº 07/2016, de locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 7ª ZE. Locador: Pérsio Oliveira Landim - CPF nº 710.893.811. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
20 de fevereiro de 2018.

Assinado por: **Desembargador Márcio Vidal, Presidente do TRE-MT**

CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. Adm. nº 5704/2018. Acordo de Cooperação nº 10/2018. PARTÍCIPE: Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC. OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de biometria eleitoral. Fundamento Legal: arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444/85, 13.444/17, 8.666/93, Dec. nº 6.170/07, 825/93 e Res.TSE nº 23.440/15. Vigência: Até 09/05/2018. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Des. Pedro Sakamoto, Vice-Presidente do TRE-MT; e Margareth Gettert Busetti, Presidente da AEDIC.

Assinado por: **Pedro Sakamoto, Pres. do TRE-MT em substituição**

ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 07/2018

O Excelentíssimo Senhor DR ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE, Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível em Cartório, em cumprimento ao art. 71, IV c/c 77, II, ambos do Código Eleitoral, a relação de inscrições eleitorais cancelados por registro de falecimento, no âmbito deste Juízo, no mês de janeiro de 2018, para eventual contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Rosário Oeste, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Adriano Pereira Bueno, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, com fundamento na Portaria n.º 02/2015/3ªZE/MT.

Assinado por: **Adriano Pereira Bueno - Chefe de Cartório da 3ªZE/MT**

ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

SENTENÇA - PROCESSO: 1-32.2017.6.11.0015

PROCESSO:1-32.2017.6.11.0015

IMPUGNANTES: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -PPS; PARTIDO DA REPÚBLICA - PR; PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD.

ADVOGADOS: ELLY CARVALHO JÚNIOR OAB/MT 6.132/B; DIOGO EGÍDIO SACHS OAB/MT 4.894

IMPUGNADOS: JANAÍLZA TAVEIRA LEITE E JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO: DANILO SCHEMBEK SOUZA OAB/MT 19.907/O

Vistos, etc.

